



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.159

De 3 de outubro de 1962

Regulamenta a concessão de pensões às viúvas e dependentes de servidores municipais não contribuintes de instituições de previdência social, sob esse regime e dá outras providências.-

Artigo 1º - As viúvas e dependentes de servidores municipais não contribuintes de instituições de previdência social sob o denominado regime de pensionistas, terão direito a perceber do Município, uma pensão mensal calculada nos termos da legislação vigente ou futura que instituiu esse benefício no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, conforme convênio firmado entre aquela autarquia e o Município, para extensão dessa pensão aos seus servidores, cuja legislação aplicar-se-á para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As viúvas e dependentes de servidores municipais, qualquer que seja a sua categoria ou função, pensionista de instituições de previdência social, terão direito a perceber do Município, a complementação da respectiva pensão calculada nos termos da legislação a que se refere o artigo anterior.-

Artigo 3º - As pensões concedidas pelo Município e por instituições de previdência social, até a data da presente lei, serão automaticamente reajustada nos termos da legislação a que alude o artigo 1º, sem direito aos interessados a pleitear os atrasados.-

Artigo 4º - A pensão de que trata esta lei será concedida, à vista de requerimento endereçado à Prefeitura Municipal pela viúva ou dependentes ou seus representantes legais.-

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta da verba codificada sob números 9 3 1-8 99 4 - Despesas Diversas - Item I, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

autor: José W. Kimb  
Proj. Lei 81/62  
Proc. 117/62